

A autoria da presente Proposição é do Senhor  
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre autorização a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação Dom Aguirre, e dá outras providências.

Fica a PMS, através da Secretaria da Saúde, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 10579, de 2013, autorizada a celebrar Convênio com a Fundação Dom Aguirre, mantenedora da Universidade de Sorocaba – UNISO, visando atender as exigências legais dos programas de estágio, pós graduação e outros processos formativos , com o objetivo de formar especialista, na modalidade residência multiprofissional em saúde, caracterizada pela integração ensino-serviço-comunidade, em regiões prioritárias do Município nos campos de atuação estratégico para o SUS, definidos pela gestão da Secretaria de Saúde, a partir das necessidades e realidades locais identificados, devendo ser executado nos termos da Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12 de novembro de 2009. O Termo de Convênio fica fazendo parte integrante

desta Lei (Art. 1º); a Fundação Dom Aguirre fica obrigada a prestar contas à PMS sobre o emprego dos recursos recebidos, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados (Art. 2º); os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei serão os provenientes da dotação orçamentária nº 18.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1001 2271 01 3100000 no valor de R\$ 1.184.000,00, em ação denominada médica e multiprofissional, suplementada se necessário (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º). **Termo de Convênio** entre a PMS, por intermédio da Secretaria da Saúde e a Fundação Dom Aguirre, mantenedora da UNISO, para a parceria visando a implantação do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental. CLÁUSULA 1º DO OBJETIVO: Programa de Residência Multiprofissional em Saúde de Sorocaba; CLÁUSULA 2º DO OBJETO: o objeto é firmar convênio de Cooperação Técnica entre a UNISO e a PMS, através da Secretaria da Saúde visando a implantação da RMS. CLÁUSULA 3º DO FUNDAMENTO LEGAL: a execução dos serviços objeto deste Convênio obedece ao disposto no art. 5º da Lei nº 10579, 2013 e ao Edital de Chamamento. CLÁUSULA 4º DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE: a RMS constitui em modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu destinado às profissões da saúde, sob a forma de curso de especialização. Será desenvolvido um programa de RMS na área de concentração: Saúde Mental. A RMS será orientada pelos próprios princípios e diretrizes do SUS. CLÁUSULA 5º DAS PROPOSTAS: a instituição de Ensino que celebra o presente Convênio deverá atender as propostas descritas nas Diretrizes Políticas – Pedagógicas da RMS. CLÁUSULA 6º DAS RESPONSABILIDADES: à UNISO caberá as seguintes responsabilidades: elaborar o Projeto Pedagógico, em parceria com a Secretaria da Saúde; realizar o cadastro da Instituição Formadora Responsável no SisCNRMS; realizar o cadastro da Instituição Formadora Responsável para solicitação de bolsas aos residentes no SIGRESIDENCIA do Ministério da Saúde; instituir a COREMU e elaborar seu regimento; compor o NDAE, em parceria com a Secretaria da Saúde e a Instituição

Formadora Parceira ; elaborar o regimento interno dos programas de residência multiprofissional em saúde; realizar o processo seletivo de candidatos à residência; participar do processo de formação e capacitação de preceptores e tutores; disponibilizar estrutura física para o desenvolvimento das atividades teóricas de ensino e pesquisa; comprometer-se com a gestão compartilhada do programa pelo seu período de vigência; manter, durante a execução do Convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas; fornecer todo o material didático; cumprir todas as normas de execução previstas neste Convênio; realizar as matrículas dos residentes, o controle das atividades realizadas. A Secretaria da Saúde, caberá as seguintes responsabilidades: auxiliar a Instituição de Ensino Superior na elaboração do Projeto Pedagógico; colaborar e compor a COREMU, em parceria com as Instituições de Ensino; auxiliar a Instituição de Ensino Superior a realizar o cadastro para solicitação de bolsas aos residentes no SIGRESIDENCIA do Ministério da Saúde; auxiliar a UNISO na composição do NDAE; colaborar na elaboração do regimento interno dos programas de residência multiprofissional em saúde, em parceria com a UNISO; realizar o processo seletivo dos preceptores e tutores em parceria com a UNISO; comprometer-se e responsabilizar-se com a gestão do programa pelo seu período de vigência; disponibilizar e adequar a estrutura física, material e de recursos humanos nos cenário de prática dos programas de RMS; efetuar o pagamento da fatura da Fundação Dom Aguirre; cumprir com todas as normas de execução previstas no edital e nas legislações vigentes da Residência Multiprofissional em Saúde. CLÁUSULA 7º DO VALOR: o Valor estimado para a execução do presente Convênio é de R\$ 1.184.000,00; o Município repassará mensalmente à UNISO os seguintes valores R\$ 170,00 mensais, pela hora aula do docente, R\$ 2.600,00, pela coordenação do Programa, e R\$ 1.700,00 para os tutores, bem como o percentual de 15 % do valor total a ser repassado, para a cobertura de despesas administrativas; os valores referidos com hora aula docente e pela coordenação do programa, serão destinados ao pagamento do salário dos profissionais, acrescido de imposto e demais encargos

trabalhistas. CLÁUSULA 8ª CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS: os dispêndios decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária nº 18.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1001 2271 01 3100000 no valor de R\$ 1.184.000,00. CLÁUSULA 9ª DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS: o repasse dos recursos dar-se-á em parcelas mensais; a liberação da parcela fica condicionada a apresentação pela FDA/UNISO as certidões de regularidade fiscal de tributos federais, estaduais e municipais, bem como a comprovação quanto aos pagamentos do mês anterior e quanto às despesas administrativas incorridas; a liberação do pagamento ficará sujeita a apresentação à Secretaria do Relatório Mensal, a execução das aulas, das atividades de coordenação e tutoria referente ao objeto neste Convênio; até a data de início dos programas, a COREMU deverá apresentar um ofício indicando os membros que a compõe, seu regimento interno, o regimento interno dos programas de residência multiprofissional e o planejamento das atividades teóricas e práticas dos programas de RMS, conforme modelo a ser definido pelas partes, para a Secretaria da Saúde. CLÁUSULA 10. DO VÍNCULO DE PESSOAL: os funcionários com vínculo empregatício com a UNISO não terão, em hipótese alguma, qualquer vinculação empregatícia ou de qualquer natureza com o Município. CLÁUSULA 11, DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO: este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partícipes, a qualquer tempo e por parte do Município, especialmente quando da constatação das seguintes situações: utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento; falta de representação mensal da Prestação de Contas. CLÁUSULA 12. DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE: a UNISO deverá no ato de assinatura do Convênio, apresentar certidões de regularidade fiscal. CLÁUSULA 13. DA MODIFICAÇÃO: o presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais. CLÁUSULA 14. DO TEMPO DA VIGÊNCIA: esse Termo de Convênio terá tempo de vigência de dois anos, prorrogáveis por mais dois anos.

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenentes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

*Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:*

*I – (...)*

*XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.*

Constata-se que este Projeto de Lei, encontra guarida no Direito Pátrio.

**Sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

*Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*

*§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em **quarenta e cinco dias**. (g.n.)*

É o parecer.

Sorocaba, 06 de março de 2.014.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica